



AMAZUL

AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A.

CNPJ nº 18.910.028/0001-21

NIRE: 35300457111

COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

ATA Nº 47/2025, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas e vinte minutos, reuniu-se o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (COPEGRE), na sala de reuniões da Sede da empresa, situada na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1847, Butantã, São Paulo, CEP nº 05581-001. composto pelos seguintes membros: o Senhor **NEY FURTADO DE FARIA**, Presidente do Comitê; o Senhor **ÁTILA MÁRCIO DA SILVEIRA LIMA**; e o Senhor **ANTONIO CARLOS RIBEIRO JAQUEIRA**. A Senhora GILMARA SANTOS BRITO foi designada para atuar como secretária. Tendo sido verificado haver quórum legal, iniciou-se a reunião com a seguinte Ordem do Dia:

Item 1 – Verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para a indicação do senhor MARCEL ZARA DE SOUZA LIMA após ato de proclamação do resultado da eleição do representante dos empregados, para o cargo de Conselheiro de Administração, com mandato de 2025 a 2027.

De acordo com art. 66, inciso I, do Estatuto Social, compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração opinar, de modo a auxiliar o acionista na indicação de membros do Conselho Fiscal e de Administração, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições.

Iniciados os trabalhos, foi visto, relatado e discutido o presente caso, colhidos os votos, sendo emitida, por unanimidade, a seguinte opinião:

I – MARCEL ZARA DE SOUZA LIMA, como membro do Conselho de Administração, representando os Empregados da AMAZUL:

1) Da Tempestividade do Parecer: Nos termos do § 2º, do Art. 22, do Decreto nº 8.945/2016, do Art. 15 do Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade (RCA nº 33/2018), da Instrução de Trabalho IT-COMEL-001, de 15JAN2021, do § 4º, do Art. 35 e do § 2º, do Art. 58 do Estatuto Social da AMAZUL, para efeito de aferição da tempestividade do presente parecer, fica consignado o recebimento da Proclamação de Resultado, processo nº 61985.001968/2024-97, datado em 13/01/2025, da eleição do representante dos Empregados da AMAZUL, para o cargo de Conselheiro de Administração, com a documentação do indicado. Este Comitê considera que, de acordo com o art. 25 do Regulamento para Eleição de Representante dos Empregados no Conselho de Administração da AMAZUL, Resolução da Diretoria-

=====

Executiva da AMAZUL - RDA nº 104, a Comissão Eleitoral analisou as condições de elegibilidade do candidato, procedendo a análise prévia de compatibilidade.

2) O formulário padronizado está preenchido, rubricado em todas as suas páginas e assinado pelo próprio indicado, de forma completa e sem rasuras. Destaca-se o que estabelece a Resolução nº 35, de 4 de agosto de 2022, Art. 1º, parágrafo único, que não serão enviados à Casa Civil da Presidência da República os nomes e dados de pessoas cuja indicação não seja de responsabilidade da Administração Pública Federal direta e indireta, tais como representantes dos empregados.

3) Item 14: “B. REQUISITOS - Graduação em curso superior” - O Comitê considerou atendido. O indicado apresentou o diploma em graduação Tecnólogo em Gestão de Recursos Humanos, pela Faculdade Anhaguera de São Bernardo, São Paulo.

Item 15: “B. REQUISITOS - Experiência profissional” - O Comitê considerou atendido, sem ressalvas. O Indicado assinalou apresentou o comprovante no cargo de Assistente Administrativo na empresa Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A desde 06JUN2011.

4) Item 16: “B. REQUISITOS - Experiência profissional” - O Comitê considerou atendido, sem ressalvas. O indicado apresentou o diploma de especialização em Gestão de Pessoas, pela Faculdade Anhaguera de São Bernardo, São Paulo. O título de foi considerado aderente para comprovar o notório conhecimento.

5) Item 17: “B. REQUISITOS - Experiência profissional” - O Comitê considerou atendido, sem ressalvas. O indicado apresentou o título de MBA em Gestão de Pública.

6) Item 18: “B. REQUISITOS - Exigências do Estatuto Social” - O Comitê considerou atendido. O indicado assinalou que é residente no país.

7) Itens 19: “B. REQUISITOS - Exigências do Estatuto Social” - O Comitê considerou atendido. O indicado assinalou que atende as exigências do Estatuto Social da AMAZUL.

8) Itens C e D: VEDAÇÕES - Autodeclaração” - O Comitê considerou atendido, sem ressalvas. O indicado declarou que não se enquadra nas vedações “C”. Vedações “D” não se aplicado ao indcado.

9) Item E: AUTORIZAÇÕES Autodeclaração” - O indicado assinalou as autorizações e declaração. O Indicado apresentou a Declaração de Desimpedimento, para efeitos do disposto no art. 1.011, parágrafo 1º do Código Civil/2002, e nos termos da lei 6.404/76.

II – Da análise do Comitê:

Considerando a tempestividade do presente parecer e sendo analisada a regularidade formal do formulário padronizado, opina este Comitê que o indicado, Senhor **MARCEL ZARA DE SOUZA LIMA**, preenche todos os requisitos e não incorre em vedações, previstas no Art. 54 do Decreto nº 8.945/2016, para ocupação do cargo de Conselheiro de Administração representando os Empregados da AMAZUL. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata em 3

Continuação da ATA Nº 47/2025, DE 30 DE JANEIRO DE 2025, do COPEBRE.

=====

(três) vias que, após lida e achada conforme, deverá ser assinada por mim e pelos membros do COPEBRE para os fins determinados em lei.

NEY FURTADO DE FARIA
Presidente

ÁTILA MÁRCIO DA SILVEIRA LIMA
Membro

ANTONIO CARLOS RIBEIRO JAQUEIRA
Membro

GILMARA SANTOS BRITO
Secretária